



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria**
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece as diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG, estabelece as diretrizes para a elaboração dos calendários acadêmicos dos *campi* do IFMG.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico um conjunto de normas que deve ser seguido pelos *campi* do IFMG, a fim de orientar os procedimentos para organização do ano letivo.

Art. 2º Para todos os cursos técnicos de nível médio e de graduação, deve-se cumprir, anualmente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme legislação vigente, observando-se a forma de organização definida no Projeto Pedagógico de Curso (semestral ou anual).

§ 1º A carga horária mínima anual será de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme disposto na Lei 14.945 de 31 de julho de 2024.

§ 2º Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 3º Para os cursos de natureza especial, os dias letivos estão condicionados ao cumprimento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º Para fins do disposto nesta instrução normativa, entende-se como:

I - Ano Acadêmico/Escolar: 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, conforme Art. 47 da LDB;

II - Efetivo trabalho escolar (ou dia letivo): conjunto das atividades escolares, realizadas dentro ou fora da unidade, com a presença dos docentes, suas respectivas turmas de discentes e o controle de frequência.

III - Atividades escolares: as atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a Lei. Esta se

caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados, conforme Parecer CNE/CEB 05/1997.

Art. 4º Para fins de atendimento à legislação vigente, todas as atividades escolares dos cursos técnicos de nível médio utilizadas para contabilização de dias letivos deverão estar previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DOS *CAMPIS*

Art. 5º Os *campi* devem elaborar os seus calendários, por nível e forma de oferta.

Art. 6º A proposta dos calendários dos *campi* deverá ser feita com a participação efetiva da comunidade acadêmica (estudantes, servidores, pais, gestores), devendo-se observar: os aspectos legais; feriados nacionais e municipais; planejamento de férias dos(as) servidores(as); peculiaridades pedagógicas e administrativas (otimização da infraestrutura disponível nos três turnos, planejamento de horários objetivando utilizar sábados alternados) e a presente diretriz.

Art. 7º O *campus* deverá enviar seu(s) calendário(s) para apreciação do Conselho Acadêmico.

Art. 8º. É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas no calendário acadêmico, exceto aqueles que não interfiram no cumprimento dos 200 dias letivos anuais e que sejam devidamente autorizados pela Direção Geral.

Art. 9º. Qualquer alteração no(s) calendário(s) acadêmico(s) do *campus* deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 10. No(s) calendário(s) acadêmico(s) do *campus*, em atendimento aos Regulamentos de Ensino Técnico e de Graduação, bem como às inovações na legislação, devem constar:

I - início e término dos períodos letivos;

II - dias letivos;

III - feriados e pontos facultativos, em conformidade com as legislações vigentes;

IV - períodos de férias docentes e recesso acadêmico;

V – prazo para entrega dos resultados ao Setor de Registros Acadêmicos (SRA);

VI - períodos de recebimento de pedidos de transferência e de mudança de turno;

VII - datas destinadas às matrículas e períodos para solicitação de trancamento de matrícula;

VIII - datas de publicação dos resultados do rendimento acadêmico;

IX - período de avaliações finais e recuperação;

X - total de dias letivos mensais, semestrais (cursos semestrais/modulares) ou anuais (cursos integrados);

XI - indicações de sábados letivos;

XII - períodos de recebimento de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos (cursos superiores);

XIII - períodos para solicitação de trancamento de matrícula, reintegração e reopção de curso (cursos superiores);

XIV- período de solicitação de diploma (cursos superiores);

XV - período de colação de grau (cursos superiores);

XVI - período de seleção para aluno especial (cursos superiores);

XVII - ajuste para o equilíbrio da carga horária semanal em virtude de feriados e pontos facultativos no período letivo.

XVIII - realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher a fim de dar efetividade à Lei 14.164/2021, que alterou a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), determinando a inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

XIX - realização da Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País, a fim de dar efetividade à Lei 14.986/2024, que alterou a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio e instituiu a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A aplicação destas diretrizes estará sob a responsabilidade, no âmbito de cada *campus*, da Direção/Coordenação de Ensino.

Art. 12. É de responsabilidade da gestão do *campus* verificar se as férias dos servidores Técnicos Administrativos em Educação estão compatíveis com as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas ao(s) Calendário(s) Acadêmico(s), devendo tomar as providências cabíveis para garantir a efetividade das atividades acadêmicas e administrativas do *campus*.

Art. 13. É de responsabilidade da gestão do *campus* fazer cumprir o(s) calendário(s) acadêmico(s) no que se refere aos dias letivos, cumprimento de carga horária dos cursos, cumprimento de horários de atividades acadêmicas e administrativas, otimização do uso de sala de aulas e laboratórios nos três turnos, bem como garantir os materiais necessários para realização de aulas práticas e teóricas e visitas técnicas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do *campus*.

Art. 14. Os casos omissos nestas Diretrizes serão resolvidos pela PROEN, junto à gestão do ensino no *campus*.

Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 05/02/2025, às 18:31, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2189302** e o código CRC **C414EE6E**.